



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



**LEI N.º 1554 DE 07 DE ABRIL DE 2016**

**Institui no Calendário Oficial do Município, a  
Semana do Lixo Zero e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral, a Semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;

II - fomentar a economia circular;

III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, ponto turísticos, entre outros pontos da cidade;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 07 de abril de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1418/16**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1965/16**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui no Calendário Oficial do Município, a Semana do Lixo  
Zero e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara  
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**